

**Parte decisória**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Radio Regenbogen Hörfunk in Baden Geschäftsführungs-GmbH é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 261 de 28.10.2006.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 21 de Maio de 2008 — Enercon/IHMI (E)**

(Processo T-329/06) (<sup>1</sup>)

(«**Marca comunitária — Pedido de marca comunitária nominativa E — Motivos absolutos de recusa — Falta de carácter distintivo — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 40/94**»)

(2008/C 171/59)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Enercon GmbH (Aurich, Alemanha) (Representantes: inicialmente R. Böhm, depois R. Böhm e U. Sander, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: G. Schneider, agente)

**Objecto do processo**

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 8 de Setembro de 2006 (processo R 394/2006-1) relativa ao registo da marca nominativa E como marca comunitária.

**Parte decisória**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Enercon GmbH é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 326 de 30.12.2006.

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 19 de Maio de 2008 — TF1/Comissão**

(Processo T-144/04) (<sup>1</sup>)

(«**Recurso de anulação — Decisão da Comissão que qualifica certas medidas adoptadas pela República Francesa a favor da France 2 e da France 3 como auxílios de Estado compatíveis com o mercado comum — Prazo de recurso — Artigo 44.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento de Processo — Inadmissibilidade**»)

(2008/C 171/60)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Télévision française 1 SA (TF1) (Nanterre, França) (representantes: J.-P. Hordies e C. Smits, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: J. Buendia Sierra, N. Niejar e C. Giolito, agentes)

*Parte interveniente em apoio da recorrida:* República Francesa (representante: G. de Bergues, agente)

**Objecto do processo**

Pedido de anulação da Decisão 2004/838/CE da Comissão, de 10 de Dezembro de 2003, relativa aos auxílios de Estado aplicados pela França a favor da France 2 e da France 3 (JO 2004, L 361, p. 21).

**Parte decisória**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Télévision française 1 SA (TF1) é condenada a suportar as suas próprias despesas e as despesas efectuadas pela Comissão.
- 3) A República Francesa suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 168 de 26.6.2004.